



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 2CCR/MPF Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2024

*Altera a Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 2,
de 12 de dezembro de 2016.*

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberação ocorrida na ^a Sessão de Coordenação, de 2024, resolve:

Art. 1º A Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 2, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Desenvolver atividade de apoio a membros do MPF mediante participação nas operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) de membros integrantes do Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e ao Tráfico de pessoas (GACEC-TRAP), bem como, mediante solicitação, auxílio na análise de notícias de fato, de instrução de procedimentos investigativos e de processos relativos a fatos do âmbito de atuação do Grupo.” (NR)

.....

“Art. 2º Uma vez recebida comunicação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) sobre operações a serem realizadas, e depois de consultada a Secretaria de Segurança Institucional (SSIN) sobre sua disponibilidade para acompanhar as operações, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR) solicitará ao coordenador criminal da unidade local que providencie a distribuição de notícia de fato entre os procuradores da República lotados na cidade-base da operação e com atribuição para o crime do art. 149 do CP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

§ 1º O coordenador criminal local deverá consultar o membro a quem distribuída a notícia de fato, o qual permanecerá com atribuição para eventuais medidas cautelares contemporâneas ao desenvolvimento da operação de fiscalização, para informar sua disponibilidade em participar dos trabalhos de campo.

§ 2º A 2ª CCR enviará instrução para que a unidade, em qualquer caso, preserve a segurança da informação relativa aos detalhes da operação, que deverá conter apenas os dados relativos à cidade-base e o contato do Auditor Fiscal do Trabalho responsável pela operação, devendo outras informações serem consultadas diretamente pelo(a) procurador(a) natural.

§ 3º O coordenador criminal deverá devolver a resposta à 2ª CCR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação de providências, informando os dados de contato do membro local a quem distribuída a notícia de fato, a disponibilidade deste para acompanhar as diligências de campo, bem como informações sobre os dados de contato do membro plantonista para o período da operação.” (NR)

.....

“Art. 3º No caso de o procurador natural não ter disponibilidade para acompanhar as operações, a 2ª CCR consultará os membros do GACEC-TRAP sobre suas disponibilidades para acompanhar as operações ou uma delas no caso de ser eleita a mais relevante.” (NR)

.....

“Art. 7º Caberá ao membro do GACEC-TRAP que participar em operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MT, após seu encerramento, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar relatório detalhado à 2ª CCR, enviando cópia à unidade.” (NR)

.....

“Art. 7º-A A designação de membros do MPF para integrar o GACEC-TRAP observará o que se segue:” (NR)

.....

“Art. 7º-B Qualquer membro do MPF que tenha atribuição para fatos relacionados ao escopo do Grupo poderá solicitar auxílio para atuação de membro do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

GACEC-TRAP em autos de sua responsabilidade, devendo dirigir o pedido ao Coordenador da 2ª CCR.

§ 1º Sendo caso de designação, haverá consulta, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entre os membros do GACEC-TRAP acerca de voluntários para assumir o auxílio.

§ 2º Havendo mais de um voluntário, será preferido aquele que tenha menos auxílios ativos, e, em caso de empate, o mais antigo.

§ 3º Não havendo voluntários, será preferido o membro que tenha, nos últimos 12 (doze) meses, realizado o menor número de auxílios, e, em caso de empate, o menos antigo.

§ 4º O membro designado terá atribuição conjunta com o membro que seja procurador natural, e a indicação será informada mediante expedição de ofício.”

Art. 2º Fica alterada a redação da Ementa da Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 2, de 12 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a atividade de apoio à persecução penal de condutas relacionadas à escravidão contemporânea e ao tráfico de pessoas mediante participação de membros integrantes do Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e ao Tráfico de Pessoas da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (GACEC-TRAP) nas operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM).” (NR)

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR